



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 02/04/2020.

Resolução Consuni 005/2016

**Aprova o Regimento Interno do
Comitê Gestor de Tecnologia da
Informação e Comunicação
(CGTIC).**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, tendo em vista a decisão tomada em sua Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO a portaria de criação do CGTIC, nº. 218/2015 de 28 de agosto de 2015 e

CONSIDERANDO o Guia de Comitê de TIC do SISP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) da Universidade Federal do Oeste da Bahia, nos termos estabelecidos no documento anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras, 08 de dezembro de 2016.

Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 02/04/2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 02/04/2020.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 2º - O CGTIC é órgão colegiado, constituído por membros das áreas finalísticas da universidade e da área de TIC, com o objetivo de promover a entrega de valor por meio da TIC e do uso estratégico da informação na organização.

Art.3º O CGTIC da UFOB será caracterizado, de acordo com sua natureza, como:

- I. Órgão responsável pelo acompanhamento e orientação da formulação e a implementação das estratégias, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e demais planos de TIC no âmbito da UFOB;
- II. Órgão do sistema de governança de TIC responsável pelo direcionamento, monitoramento e avaliação da gestão de TIC, observando a implementação das estratégias, prioridades e o cumprimento das políticas, dentre outras atividades.
- III. Fórum de debates, negociações, tomada de decisões e resolução de problemas em relação aos assuntos de TIC.
- IV. Proponente de estratégias e prioridades para os projetos e ações de TI, objetivando alcançar as metas da organização em relação aos recursos orçamentários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- V. Proponente e articulador de políticas e diretrizes para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para toda a organização.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O CGTIC terá a seguinte composição:

- I. O Gestor do órgão de Tecnologia da Informação e Comunicação, que será seu presidente;
- II. Um representante de cada Unidade Universitária;
- III. Um representante de cada Pró-Reitoria.

§ 1º - Cada representante do comitê, descrito nos incisos II e III, terá um suplente para representá-lo em caso de ausências e impedimentos.

§ 2º - Os representantes titular e suplente de cada Unidade Universitária serão indicados pelo respectivo Conselho Diretor.

§ 3º - Os representantes titular e suplente de cada pró-reitoria serão indicados pelos respectivos pró-reitores.

§ 4º - Os representantes do CGTIC, incisos II e III, terão mandatos de 2 anos, permitida uma recondução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 5º - O Gestor do órgão de Tecnologia da Informação e Comunicação submeterá para decisão do(a) Reitor(a), a indicação de um servidor da UFOB para exercer a função de secretário do comitê.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

**SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CGTIC**

Art. 5º - Compete ao CGTIC:

- I. formular, monitorar e avaliar a gestão da Política de TIC;
- II. propor normas e diretrizes de utilização de TIC na UFOB e mantê-las atualizadas;
- III. recomendar padrões, procedimentos técnicos e operacionais no uso da *Internet* e *Intranet*;
- IV. estabelecer as prioridades dos programas de investimentos em TIC em linha com as estratégias e prioridades da UFOB;
- V. monitorar os níveis de serviços de TIC prestados para a UFOB;
- VI. avaliar os sistemas de informação da Universidade e propor suas atualizações, revisões e desativações;
- VII. acompanhar o estado corrente dos projetos de TIC da UFOB e resolver conflitos de prioridade e utilização dos recursos;
- VIII. revisar as políticas e diretrizes do PDTIC para aprovação do CONSUNI;
- IX. dar publicidade de seus atos, por meio das atas e do cronograma de atividade do Comitê para o exercício;
- X. Propor modificações ao Regimento Interno do Comitê para deliberação do CONSUNI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CGTIC**

Art. 6º - Compete ao Presidente do CGTIC:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. elaborar a pauta das reuniões;
- III. resolver as questões de ordem;
- IV. exercer o voto de qualidade;
- V. baixar atos necessários à organização interna;
- VI. criar Grupos de Trabalho ou Comissões Especiais, para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais e indicar coordenadores dentre os membros do Comitê.

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CGTIC**

Art. 7º - Compete aos membros do CGTIC:

- I. participar das reuniões, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III. relatar, mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV. participar dos Grupos de Trabalho ou Comissões Especiais, designados pelo Presidente;
- V. propor a inclusão de assuntos de interesse nas pautas das reuniões.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CGTIC**

Art. 8º - São atribuições inerentes à secretaria do CGTIC:

- I. fazer convocações determinadas pelo presidente;
- II. distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- III. divulgar o cronograma das reuniões do comitê;
- IV. secretariar as reuniões do comitê;
- V. redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- VI. organizar os processos e seus trâmites;
- VII. assessorar os membros do Comitê no exercício de suas funções;
- VIII. manter atualizada a correspondência e documentação do Comitê.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CGTIC**

Art. 9º- O CGTIC reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou pela subscrição de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 10 - As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º - As sessões ocorrerão com somente na presença da maioria simples dos seus membros;

§ 2º - As ausências devem ser previamente justificadas e encaminhadas ao presidente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º - Na ausência do titular, o mesmo deverá notificar o seu respectivo suplente, solicitando sua participação;

§ 4º - Ocorrendo 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa o membro perderá o mandato.

Art. 11 - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 12 - Os atos do Comitê serão registrados em Atas e formalizados de acordo com a natureza da matéria.

**CAPITULO VI
DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 13 - O Presidente do Comitê poderá indicar membros para compor Grupos de Trabalhos ou Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Relator designados pelo CGTIC ou eleitos pelos membros da Comissão.

§ 2º - Poderão participar dos Grupos de Trabalhos, sem direito a voto, pessoas externas ao Comitê, a convite do CGTIC ou do Coordenador da Comissão;

§ 3º - As atividades dos Grupos de Trabalhos serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao CGTIC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 - Os atos do CGTIC serão publicados eletronicamente.

Art. 15 - A participação no CGTIC, como membro titular ou suplente, não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 16 - Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo CONSUNI.

Barreiras, 08 de dezembro de 2016.

**Iracema Veloso
Presidente do Conselho Universitário**

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 02/04/2020.